

ATA DA 578ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Ao décimo sexto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 08:30h, se
2 reuniu na Sede do Coren-PE, cito a Av. Conde da Boa Vista, Nº 800, 9º Andar, Bairro
3 Soledade, Recife - PE em sua 578ª Reunião Ordinária de Plenária – ROP, sendo no
4 Plenário Marly Javoski. **Estando presentes os seguintes Conselheiros Efetivos:**
5 José Gilmar Costa de Souza Júnior, Coren-PE Nº 120.107-ENF, Thaise Torres de
6 Albuquerque, Coren-PE nº 428546-ENF, José Almir Alves da Silva, Coren-PE nº
7 556853-TE, Ana Paula Ochoa Santos, Coren-PE nº 39.233-ENF, Antônio Carlos da
8 Silva Santos, Coren-PE nº 961977-TE, Severina Etelvina da Silva, Coren-PE nº
9 714834-TE, Ana Caroline Novaes Soares, Coren – PE nº 118178-ENF, Gidelson
10 Gabriel Gomes, Coren-PE nº 8362784 – ENF e Sara Fontes Gomes da Silva, Coren-
11 PE nº 614.910- TE. **Conselheiros Suplentes:** Aracele Tenório de Almeida
12 Cavalcanti, Coren -PE nº 115210-ENF e Suzana Santos da Costa, Coren-PE nº
13 336.928-ENF. **Conselheiros Ausentes:** n/a. Sob a presidência do Conselheiro Dr.
14 José Gilmar Costa de Souza Júnior, Coren-PE Nº 120.107-ENF, secretariado pela
15 Conselheira Drª. Thaise Torres de Albuquerque, Coren-PE nº 428546-ENF.
16 Convocada a assessora de plenário do Coren-PE, Drª. Marcela Coelho Torres de
17 Azevedo Marques, Coren-PE nº 277.602, o assessor da TI, Sr. Guilherme Fernando
18 de Moura Silva, Matrícula 195 e o assessor Jurídico Dr. Juan Icaro Silva, OAB/PE nº
19 42.823, para colaborar com as atividades do plenário. **Deu-se início aos trabalhos
20 e deliberações.** O Presidente desta plenária Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior,
21 Coren-PE Nº 120.107-ENF, expressa bom dia a todos. **DOCUMENTOS PARA
22 APRECIÇÃO: CONSIDERANDO os Despachos encaminhados pelo NEDIP,** que
23 apresentam a necessidade da realização de julgamentos de Processos Éticos, sendo
24 os seguintes processos: **Parecer Conclusivo nº 0103/2023 -PAD nº 130/2021 -P.E.
25 nº 0065/2021-** Sendo feita apresentação pelo Conselheiro Parecerista Sr. Antônio
26 Carlos Santos, referente a denúncia encaminhada pela Srª R. de C. A. B., em
27 desfavor das profissionais J. C.C. Coren-PE nº 637.067 -AE ; Para este julgamento,
28 foi enviado à todas as partes, notificação por AR e link para acesso remoto.
29 Mantendo-se ausente todas as partes. Iniciou-se as 08:50h, se fazendo necessário
30 dar seguimento ao julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada
31 através da Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso
32 se visto que necessário. Sendo concedida a fala ao Conselheiro Parecerista Sr.
33 Antônio Carlos Santos, para apresentar a conclusão do julgamento, diante do
34 exposto, entende o relator que houve transgressão do Código de Ética dos
35 Profissionais de Enfermagem pelo denunciado em seus artigos 26, 30 e 45. Conforme
36 a Resolução Cofen 564/2017. Considerando o artigo 112º deste dispositivo que
37 assenta como circunstâncias atenuantes – Il ter bons antecedentes profissionais,
38 **sugerindo ao Egrégio Plenário do Coren-PE, que o denunciado seja convocado
39 por esta autarquia para assinatura e ciência e do Termo de Ajuste de Conduta
40 junto ao Núcleo de Ética e Disciplina Profissional.** Drª Ana Paula Ochoa, relata
41 que teve infração aos art. 26, 30 e 15. Logo, sugere aplicação de **ADVERTÊNCIA
42 VERBAL**, e reforça que para ajuste de conduta precisa ter uma contra partida do
43 Conselho que está sendo elaborado pelo Sistema Educacional Lavousier - SEL. Drª

ATA DA 578ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

44 Ana Caroline Soares, reforça que o paciente teve dano, pois deixou de fazer o exame
45 e não cabe não aplicar penalidade. Dr. Gidelson Gabriel Gomes, colabora com as
46 falas anteriores, e reforça o agravante da ausência de atenção do profissional pois
47 não atendeu a solicitação do Conselho referente a esclarecimentos. **Ciência de**
48 **todos os presentes e aprovação por 7 votos para ADVERTENCIA VERBAL**
49 **contra 01 (um) voto do relator. Parecer Conclusivo nº 0102/2023 -PAD nº**
50 **0246/2020 -P.E. nº 0046/2021-** Sendo feita a apresentação pela Conselheira
51 Parecerista Dr^a. Ana Caroline Soares, referente a denúncia encaminhada pelo
52 Hospital Jaboatão dos Prazeres em desfavor do profissional A.S.S. Coren-PE nº
53 635.833-ENF; Para este julgamento, foi enviado à parte todas as partes, notificação
54 por AR e link para acesso remoto. Mantendo-se ausente todas as partes. Iniciou-se
55 as 09:22h, se fazendo necessário dar seguimento ao julgamento. Esta audiência de
56 julgamento encontra-se gravada através da Plataforma de Videochamada
57 institucional *Zoom*, disponível para acesso se visto que necessário. Sendo concedida
58 a fala a Conselheira Parecerista Dr^a. Ana Caroline Soares, para apresentar a
59 conclusão do julgamento, que conclui que a denúncia apresentada foi comprovada,
60 evidenciando, assim, a transgressão do Código de Ética dos Profissionais de
61 Enfermagem pelo Denunciado, em conformidade com os seguintes artigos: Art. 26:
62 Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de
63 Enfermagem e demais normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de
64 Enfermagem. Art. 30: Cumprir, no prazo estabelecido, determinações, notificações,
65 citações, convocações e intimações do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de
66 Enfermagem. Art. 36: Registrar no prontuário e em outros documentos as
67 informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara,
68 objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras. Art. 37: Documentar
69 formalmente as etapas do processo de Enfermagem, em consonância com sua
70 competência legal. Art. 38: Prestar informações escritas e/ou verbais, completas e
71 fidedignas, necessárias à continuidade da assistência e segurança do paciente. Art.
72 61: Executar e/ou determinar atos contrários ao Código de Ética e à legislação que
73 disciplina o exercício da Enfermagem. A recomendação à consideração deste
74 plenário é a imposição da pena de advertência verbal, conforme estabelecido no Art.
75 115 da Resolução Cofen nº 564/2017. Ademais, após a análise criteriosa da matéria,
76 respeitando os princípios éticos, legais e processuais desta autarquia federal, sugere-
77 se a abertura de um novo processo administrativo disciplinar à presidência, visando
78 uma elucidação mais aprofundada dos fatos emergidos durante as oitivas das
79 testemunhas. A seriedade dos eventos sugere a consideração da pertinência de
80 encaminhar a questão ao Ministério Público, providenciando a inclusão da totalidade
81 do presente processo. Isso se justifica diante da potencial contravenção penal de
82 estelionato, conforme estabelecido no art. 171 do Código Penal, **sugerindo**
83 **advertência verbal. Ciência de todos os presentes e aprovação por**
84 **unanimidade conforme a relatoria. Parecer Conclusivo nº 0005/2024 -PAD nº**
85 **0251/2023 -P.E. nº 0013/2023 -** Sendo feita apresentação pelo Conselheiro
86 Parecerista Sr. Antônio Carlos Santos, referente a denúncia encaminhada pela

ATA DA 578ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

87 UNIVASF – EBSEH Petrolina, em desfavor do profissional J.G.S, Coren-PE nº
88 865.498-TE-IS. Para este julgamento, foi enviado à todas as partes, notificação por
89 AR e link para acesso remoto. Mantendo-se ausente todas as partes. Iniciou-se as
90 09:53, se fazendo necessário dar seguimento ao julgamento. Esta audiência de
91 julgamento encontra-se gravada através da Plataforma de Videochamada
92 institucional Zoom, disponível para acesso se visto que necessário. Sendo concedida
93 a fala ao Conselheiro Parecerista Sr. Antônio Carlos Santos, para apresentar a
94 conclusão do julgamento. Entende o relator que houve transgressão do Código de
95 Ética dos profissionais de Enfermagem pela denunciada em seus artigos 24, 26, 61
96 e 71, no entanto considerando o Art. 112 deste dispositivo que assenta como
97 circunstâncias atenuantes à infração II – Ter bons antecedentes profissionais,
98 **sugerindo APLICAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA.** Dr^a Ana Caroline
99 Soares, relata que este processo deveria ter sido conduzido por conciliação. Dr^a Ana
100 Paula Ochoa, puxa o voto para ADVERTENCIA VERBAL, pois houve infração aos
101 art. 24, 26, 61 e 71 e insubordinação. **Ciência de todos os presentes e aprovação**
102 **por 7 votos para ADVERTENCIA VERBAL contra 01 (um) voto do relator.**
103 **Parecer Conclusivo nº 0082/2023 -PAD nº 0508/2022 -P.E. nº 0043/2022** - Sendo
104 feita apresentação pelo Conselheira Parecerista Dr^a Suzana Santos da Costa,
105 referente a denúncia encaminhada pela Sr^a E. M.S, em desfavor da profissional,
106 S.M.F.S., Coren-PE Nº 1.420.958- TE. Para este julgamento, foi enviado à todas as
107 partes, notificação por AR e link para acesso remoto. Mantendo-se ausente todas as
108 partes. Iniciou-se as 10:21h, se fazendo necessário dar seguimento ao julgamento.
109 Esta audiência de julgamento encontra-se gravada através da Plataforma de
110 Videochamada institucional Zoom, disponível para acesso se visto que necessário.
111 Sendo concedida a fala a Conselheira Parecerista Dr^a. Suzana Costa, para
112 apresentar a conclusão do julgamento, **sugerindo ADVERTENCIA VERBAL.** Isto
113 posto e, considerando os documentos anexos aos autos, os depoimentos colhidos
114 nas oitivas e, tendo em conta a Lei nº10.741/2003, que estabelece o Estatuto do
115 idoso e os preceitos da Resolução Cofen nº564/2017, compreende esta relatora que
116 houve transgressão ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem por parte
117 da denunciada, em particular aos Arts. 26, 45, 51, 61, 64 e 72. Não obstante,
118 arrazoando as circunstâncias atenuantes, a saber: I- Ter bons antecedentes
119 profissionais, sugiro ao egrégio plenário, a aplicação da penalidade de advertência
120 verbal. Conjuntamente, tendo em vista as informações obtidas através da instrução
121 do processo, recomenda também a notificação ao Departamento de Fiscalização do
122 Coren-PE, para realização de inspeção fiscalizatória e verificação das questões
123 relativas à assistência de Enfermagem, bem como a Responsabilidade Técnica do
124 serviço, buscando a segurança e dignidade do cuidado de Enfermagem em todos os
125 espaços de atuação. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**
126 **unanimidade conforme a relatoria. Parecer Conclusivo nº 099/2023 -PAD nº**
127 **0043/2020-P.E. nº 0009/2021** - Sendo feita a apresentação pelo Conselheiro
128 Parecerista Sr. Antônio Carlos Santos, referente a denúncia encaminhada De Ofício
129 pelo Coren PE, em desfavor do profissional S.S.S., Coren-PE nº 359.070 -ENF. Para

ATA DA 578ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

130 este julgamento, foi enviado à parte denunciada, notificação por AR e link para
131 acesso remoto. Se mantendo ausente neste julgamento. Iniciou-se as 10:55h, se
132 fazendo necessário dar seguimento ao julgamento. Esta audiência de julgamento
133 encontra-se gravada através da Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*,
134 disponível para acesso se visto que necessário. Sendo concedida a fala ao
135 Conselheiro Parecerista Sr. Antônio Carlos Santos, para apresentar a conclusão do
136 julgamento, **sugerindo ABSOLVIÇÃO da denunciada e ARQUIVAMENTO do**
137 **processo. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade.**
138 **Parecer Conclusivo nº 0004/2024 -PAD nº 0418/2022 -P.E. nº 0044/2022 -** Sendo
139 feita a apresentação pela Conselheira Parecerista Dr^a. Ana Caroline Soares,
140 referente a denúncia encaminhada pelo Hospital Regional José Fernandes Salsa, em
141 desfavor da profissional M.P.A.F., Coren-PE nº 399.161 -ENF. Para este julgamento,
142 foi enviado à todas as partes, notificação por AR e link para acesso remoto.
143 Encontrando-se presente a parte denunciada na Sede do Coren PE e mantendo-se
144 ausente a parte denunciante. Iniciou-se as 11:25h, se fazendo necessário dar
145 seguimento ao julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada
146 através da Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso
147 se visto que necessário. Sendo concedida a fala a Conselheira Parecerista Ana
148 Caroline Soares, para leitura da conclusão do julgamento, diante do exposto, é
149 evidente que a denunciada, infringiu os artigos 61 e 83, **sugerindo ADVERTÊNCIA**
150 **VERBAL. Neste momento a Conselheira Dr^a Ana Paula Ochoa se abstêm ao**
151 **voto. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Parecer**
152 **Conclusivo nº 0003/2024 -PAD nº 172/2022 -P.E. nº 0024/2022 -** Sendo feita a
153 apresentação pela Conselheira Parecerista Sr^a. Severina Etelvina da Silva, referente
154 a denúncia encaminhada pelo Hospital dos Servidores do Estado, em desfavor da
155 profissional M.J.A.P., Coren-PE nº 1.545.641 -TE. Para este julgamento, foi enviado
156 à todas as partes, notificação por AR e link para acesso remoto. Mantendo-se
157 ausente todas as partes. Iniciou-se as 12:35h, se fazendo necessário dar seguimento
158 ao julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada através da
159 Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso se visto que
160 necessário. Sendo concedida a fala a Conselheira Parecerista Sr^a. Severina Etelvina,
161 para apresentar a conclusão do julgamento, **sugerindo ABSOLVIÇÃO da**
162 **denunciada e ARQUIVAMENTO do processo. Ciência de todos os presentes e**
163 **aprovação por unanimidade. Parecer Conclusivo nº 0108/2023 -PAD nº 483/2021**
164 **-P.E. nº 0009/2022 -** Sendo feita a apresentação pela Conselheira Parecerista Dr^a.
165 Ana Caroline Soares, referente a denúncia encaminhada pelo Hospital Agamenon
166 Magalhães, em desfavor da profissional E.E.C.C.M., Coren-PE nº 23.981-ENF. Para
167 este julgamento, foi enviado à todas as partes, notificação por AR e link para acesso
168 remoto. Mantendo-se ausente a parte denunciante e presente de maneira remota a
169 parte denunciada, bem como seu representante legal Dr. Fábio Carneiro da Cunha
170 Amorim OAB/PB nº 19033. Iniciou-se as 12:55h, se fazendo necessário dar
171 seguimento ao julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada
172 através da Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso

ATA DA 578ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

173 se visto que necessário. Sendo concedida a fala a Conselheira Parecerista Dr^a. Ana
174 Caroline Soares, para apresentar a conclusão do julgamento, diante dos eventos,
175 não há dúvidas de que a denunciada violou o Código de Ética dos Profissionais de
176 Enfermagem, conforme os artigos 26 e 61. **Sugerindo Advertência Verbal. Ciência**
177 **de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Por fim, o Presidente**
178 **desta plenária Dr José Gilmar Costa de Souza Júnior, deseja uma boa tarde a**
179 **todos e encerra esta reunião consignando os agradecimentos a todos os**
180 **presentes na Reunião Ordinária de Plenário e toda a equipe da gestão Coren-**
181 **PE 2021-2023, registre-se também o agradecimento aos Conselheiros**
182 **Pareceristas, bem como a todos os funcionários do conselho e encerra a**
183 **reunião ordinária de plenário. Sem mais a tratar, a sessão encerrou às 13h35. Eu,**
184 **Marcela Coelho Torres de Azevedo Marques, lavrei a presente ata, que vai por mim**
185 **subscrita _____, e será assinada por todos**
186 **os presentes.**

José Gilmar Costa de Souza Júnior
Coren-PE Nº 120.107-ENF

Thaíse Torres de Albuquerque
Coren-PE nº 428546-ENF

José Almir Alves da Silva
Coren-PE nº 556853-TE

Ana Paula Ochoa Santos
Coren-PE nº 39.233-ENF

Aracele Tenório de Almeida Cavalcanti
Coren – PE 5728125- ENF

Ana Caroline Novaes Soares
Coren – PE nº 118178-ENF

Antônio Carlos da Silva Santos
Coren-PE nº 961977-TE

Gidelson Gabriel
Coren-PE nº 8362784 – ENF

Severina Etelvina da Silva
Coren-PE nº 714834-TE

Sara Fontes Gomes da Silva
Coren-PE nº 614.910- TE

Suzana Santos da Costa
Coren-PE nº 336.928-ENF.

Lucas Henriques Milano
OAB/PE Nº 41.285

Guilherme Fernando de Moura Silva
Matricula 195